



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1387, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de novembro de 1980, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei nº 1.305 de 21 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Nas zonas ZRE - Zona Residencial Especial e ZRC - Zona Residencial Comum, fora dos corredores comerciais e a critério da Administração Municipal, será permitido o comércio de artes manuais (artesanatos, tapeçarias decorativas, - cerâmicas artísticas, pinturas, objetos de decoração, obras de adorno ou de arte) e outros não produzidos pelo estabelecimento de ensino, mas que sejam afins ou objetos de arte.

Artigo 2º - O artigo 9º da referida lei passará a ser o 10.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico

AD. NO QUADRO DE EDITAIS EM 02, 12, 1980

AD. NO JORNAL Imprensa  
Oficial do Município de  
Mococa Nº 10 PAG. 3

EM 16, 12, 1980

MOCOCA 02, 12, 1980

Deputado